ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"***"**Institui a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta da Edil **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Proclamação do Evangelho" no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, a ser comemorado anualmente na semana correspondente ao Dia Estadual da Proclamação do Evangelho, dia 31 de outubro, tendo como base a Lei 13.246/16.

Art. 2º. A "Semana de Proclamação do Evangelho" tem por objetivo incentivar a reflexão sobre os princípios e valores do Evangelho, promovendo momentos de diálogo e compreensão entre diferentes grupos religiosos e a comunidade em geral.

Art. 3º. Durante a "Semana de Proclamação do Evangelho", poderão ser realizados eventos, palestras, debates, seminários, cultos e atividades culturais relacionadas ao Evangelho e à sua mensagem de paz, amor e solidariedade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal promoverá a divulgação da "Semana de Proclamação do Evangelho", incentivando a participação da comunidade e das instituições religiosas interessadas.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de dezembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:5CC5091D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2023. Edição 3183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/